



PROJETO DE LEI Nº 401/2017

Permite a liberação da catraca na utilização do transporte coletivo municipal às crianças de até 7 (sete) anos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º Fica permitida a liberação da catraca na utilização no transporte coletivo em Belo Horizonte às crianças de até 7 (sete) anos de idade.

Art. 2º. A passagem da criança pela catraca do coletivo se fará mediante o rastreamento de Cartão Eletrônico, individual e intransferível, no leitor apropriado.

§1º. O Cartão Eletrônico, deverá conter os dados da criança: nome completo, data de nascimento e termo de validade.

§2º. A transferência do Cartão Eletrônico a outra criança diferente da titular, acarretará bloqueio imediato do dispositivo de acesso, por parte do responsável pela emissão do mesmo.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de Setembro de 2017

Vereador Osvaldo Lopes

PROJ. DE LEI Nº 401/2017 - 19-09-2017 - 17:16:006395-001



Dirjeg	Fl.
<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten number 2]</i>

Justificativa

A propositura da presente lei se justifica tendo em vista o aviltamento da criança, dignidade e constrangimento pelo qual a mesma passa, tais como: sujar a roupa, principalmente em dias de chuva, opressão, vergonha, e humilhação frente aos demais passageiros, ao ser obrigada a rastejar contrariamente a sua natureza, por baixo da roleta, como única forma de cumprir o requisito de acesso à gratuidade na qualidade de usuária.

Importante lembrar que, o acesso de crianças com tarifa gratuita nos coletivos, foi gradativamente sendo obstado pela diminuição do espaço entre o piso do ônibus e a catraca, obrigando seus acompanhantes a operar a passagem da criança por cima da roleta e, ainda, mochilas e sacolas das quais, ambos normalmente são portadores.

Por todo o exposto, conto com a compreensão e o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente Projeto de Lei.